



COORBATO

COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS

CNPJ: 30.445.153/0001-03

Inscrição Estadual: 15.603.239-2



ATT.: CPL – Comissão Permanente de Licitação

Assunto: recurso administrativo da Cooperativa Regional do Baixo Tocantins sobre a chamada publica 001/2023 SEMEC, processo licitatório nº 7/2023-001, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA.

Recebemos através de ata da comissão permanente de licitação a informação que a COORBATO foi desclassificada como consta na ata da sessão. E este recurso tempestivo, é para dirimir e esclarecer no entendimento técnico baseado na legislação que norteia o PNAE.

Na ata constam também que não foi considerado 13 DAP/CAF da categoria extrativista, como parte do grupo integrante dos agricultores familiares, contrariando a lei 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

3) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais PNAE –

OBS.: Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.

A Cooperativa Agroindustrial dos Extrativista Agricultores Familiares Pequenos Produtores CNPJ: 44.704.862/0001-70, consta com a mesma porcentagem de 94% de DAP/CAF, e os mesmo 94% Cooperativa Regional do Baixo Tocantins, e não está claro, qual critério foi usado na forma da lei, para a cooperativa agroindustrial sair a vencedora, seno que a COORBATO tem maior quantidade de associados, conforme diz a legislação. Segundo a resolução diz que deveria ser utilizado o sorteio ou o entrar em consenso. Vejamos abaixo o que a resolução diz:

RESOLUÇÃO-Nº-6-DE-8-DE-MAIO-DE-2020 FNDE/MEC

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalista.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) reveja e aplique a legislação atual do programa de aquisição de alimentos (PNAE). É temeroso que essa conceituada CPL permitir que seja realizado qualquer tipo de aplicação fora dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a essa conceituada CPL, que reveja sua decisão aplicando os critérios adotados pelo programa de aquisição de alimentos (PNAE), em conformidade com a Lei 8.666/93., para que não haja motivação em conseguirmos nossos direitos em outras instâncias.

Sem mais no momento, reiteramos nossos votos de estimas e apreço.

Cametá-Pa., 17 de março de 2023

COOPERATIVA REGIONAL DO
BAIXO
TOCANTINS:30445153000103

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO
TOCANTINS:30445153000103
Dados: 2023.03.20 16:55:07 -03'00'

JOSE LINO DE MELO
PIMENTEL:1746610
5220

Assinado de forma digital por
JOSE LINO DE MELO
PIMENTEL:17466105220
Dados: 2023.03.20 16:55:46
-03'00'

RUA SÃO MIGUEL 780 – VILA DE CURUÇAMBABA – CAMETÁ – PARÁ – CEP.: 68400-000 – FONE: 988111501

EMAIL: corbatocomerciodeacai@gmail.com



CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023-SEMEC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023-001

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – ESTADO DO PARÁ**

Ref: CHAMADA PUBLICA N º 001/2023-SEMEC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023-001

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS-PEROLA DA AMAZONIA, com sede na RODOVIA BR-422, KM-10, S/N, TRANSCAMETÁ/LIMOEIRO DO AJURU, CEP 68400-000, e-mail: peroladaamazonia2022@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.704.862/0001-70 representada pela Srª JOELE MONTEIRO OLIVEIRA, presidente, portadora do R.G. nº 9015037 PC/PA e C.P.F. nº 087.504.132-95, vem interpor a presente **CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Inciso I e II e § 3º do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, **cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrrazões.**

Portanto, após a notificação, comunicado via e-mail dia 22/03/2023, da razoante, esta teria até o dia **29/03/2023 para interpor CONTRARRAZÃO**, motivo pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que sua inabilitação não possui fundamentação, uma vez que, a mesma possui, 94% de DAP/CAF, mesmo percentual de nossa cooperativa e que por este motivo as duas deveriam ser habilitadas no certame.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Rodovia BR-422 - KM-10 s/n, Transcametá Limoeiro do Ajuru- CNPJ:
44.704.862/0001-70, Cametá-Pará-CEP: 68.400-000, Contato: (91) 99397-9336 - E-mail: peroladaamazonia2022@gmail.com



Para melhor entendimento do recorrente, vejamos o que diz a legislação aplicada a matéria e o instrumento convocatório.

O item 7 do edital apresenta claramente quais os critérios que serão utilizados na habilitação e classificação dos projetos de venda, seguindo o que determina o Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (...)

7.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016, que dispõe:

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e



as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Seguindo o que consta no edital e no Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016 em seu art 35 a **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020** apresenta critérios de julgamento e classificação de projetos de venda.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; (grifos nossos)

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

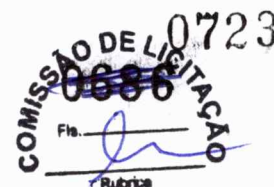
IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou



indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

Por fim a **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020** apresenta em consonância como instrumento convocatório regramento para habilitação dos projetos de venda, dentre elas temos:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(...)

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

(...)

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

No item 6 do Edital da **CHAMADA PUBLICA N º 001/2023-SEMEC PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023-001**, na busca, de atender o que determina o Inciso VIII do Art. 36 da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020** exige-se que os Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica devem apresentar



0724

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

CONCLUSÃO:

Ambas as cooperativas se mantiveram “empatadas” até o que determina a alínea “a” do inciso III, do § 4º do art.35 da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**, no entanto, seguindo o regramento de prioridade para seleção do Projeto de Venda de Grupos Formais, a comissão sabiamente, habilitou a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS-PEROLA DA AMAZONIA, uma vez que, está possui “**maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados**”, pois, temos 50 cooperados pertencentes a categoria de agricultores familiares, isto é, 94% de nossos cooperados, enquanto que, a recorrente, possui apenas 48 cooperados pertencentes a categoria de agricultores familiares, o que representa apenas 33% de seus cooperados. Mesmo que se acrescente as 13 DAP's da categoria extrativista, conforme reclamado no recurso, está, irá ter 61 cooperados, perfazendo apenas 42% de cooperados considerados agricultores familiares.

Por fim é imperioso alertar esta comissão de licitação que da data do certame a recorrente estava participando do certame com cadastro interditado junto a ADEPARÁ, descumprindo normas edilícias e o que prevê o inciso VIII do art. 36 da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta CONTRARRAZÃO RECURSAL, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Caso a Douta PRESIDENTE opte por não manter sua decisão e decida habilitar a recorrente, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Segue em anexo:

Boletim da Adepará com relatório situacional dos cadastros das instituições aptas e devidamente cadastradas neste órgão.

P. Deferimento.

Cametá – Pa, 27 de março de 2023.



COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL
DOS EXTRATIVISTAS,
AGR:4470486200017

Assinado de forma digital por
COOPERATIVA
AGROINDUSTRIAL DOS
EXTRATIVISTAS,
AGR:44704862000170
Dados: 2023.03.27 17:39:31

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES
FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS,
QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS-PEROLA DA AMAZONIA

CNPJ-44.704.862/0001-70 JOELE
JOELE MONTEIRO OLIVEIRA MONTEIRO
RG 9015037 PC/PA OLIVEIRA:0
CPF: 087.504.132-95 875041329

5

Assinado de
forma digital por
JOELE MONTEIRO
OLIVEIRA:0875041
3295
Dados: 2023.03.27
17:39:47 -03'00'

0726
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ
COORDENADORIA DE PRODUTOS ARTESANAIS
EMPRESAS COM REGISTRO DE PRODUTOS ARTESANAIS

	GERÊNCIA REGIONAL	MUNICÍPIO	Nº DE REGISTRO	SITUAÇÃO	VALIDADE	ATUALIZAÇÃO	PRODUTOR/EMPRESA/NOME FANTASIA
1	CASTANHAL	SANTO ANTONIO DO	7	DEFINITIVO	15/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	BELÉM COCO IND. E COM. LTDA EPP/BE
1	CASTANHAL	CASTANHAL	27	DEFINITIVO	19/04/2025	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUT
1	CASTANHAL	SÃO FRANCISCO DO	49	DEFINITIVO	13/10/2024	CADASTRO VÁLIDO	RUBENS TELLES KALUME/DAMOENDA
1	ORIXIMINA	ORIXIMINA	68	DEFINITIVO	24/01/2025	CADASTRO VÁLIDO	ANTONIA DE BRITO LEITE - 3113240522
1	TUCURUÍ	NOVO REPARTIMENTO	69	DEFINITIVO	08/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	F. C VENTURIM - ME/ KEY LEY POLPAS
1	MARABÁ	ITUPIRANGA	70	DEFINITIVO	01/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	VILMAR SILVA GUIMARÃES E CIA/ POLP.
1	SOURE	ANANINDEUA	74	DEFINITIVO	13/10/2024	CADASTRO VÁLIDO	M. I RODRIGUES DA SILVA - ME/MR POI
1	ABAETETUBA		75	DEFINITIVO	28/06/2024	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA I
1	ABAETETUBA	TAILÂNDIA	77	DEFINITIVO	21/10/2020	CADASTRO VENCIDO	ARLINDO CASSIMIRO DA SILVA-CASA DA
1	TUCURUÍ	BREU BRANCO	82	DEFINITIVO	13/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	POLPA DE FRUTAS LUANA LTDA
	SANTARÉM	SANTARÉM	83	DEFINITIVO	18/11/2021	CADASTRO CANCELADO/DE	JAIME CALIMAN/ POLPAS CALIMAN
1	TUCURUÍ	PACAJÁ	85	DEFINITIVO	15/04/2024	CADASTRO VÁLIDO RENOV	FELIPP COSTA SANTOS- BELA POLPA DE
1	ALTAMIRA	ANAPU	86	DEFINITIVO	01/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	DIEGO CARDOSO DA SILVA / /MANELÃC
1	MARABÁ	MARABÁ	89	DEFINITIVO	01/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	VASCONCELOS POLPAS DE FRUTAS CAR
1	CAPANEMA	BRAGANÇA	90	DEFINITIVO	25/01/2022	CADASTRO VENCIDO	TATIANA N. DE JESUS - ME - CASA DAS
1	ABAETETUBA	BARCARENA	97	DEFINITIVO	13/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	IVANICE SENA SOUZA/ GELOTEC
1	SANTARÉM	MONTE ALEGRE	102	DEFINITIVO	23/12/2024	CADASTRO VÁLIDO	EMANO KENZO ISHIGURO/ POLPA DELIC
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	105	DEFINITIVO		CADASTRO VENCIDO	FRUIT AMAZON SUCOS E POLPAS LTDA
1	ALMEIRIM	MONTE DOURADO	107	DEFINITIVO	12/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	Gárcilazio Machado Brilhante / BRILHAN
1	ALMEIRIM	GURUPÁ	108	DEFINITIVO	SEM CERTIFICADO	CADASTRO VENCIDO	ABIMAEI PEREIRA DE MATOS / AGROIN
1	ALTAMIRA	SENADOR JOSÉ	109	DEFINITIVO	SEM CERTIFICADO	CADASTRO VENCIDO	ANTONIO JOSÉ GOMES DA SILVA/ CANCEL
1	TUCURUÍ	PACAJÁ	110	DEFINITIVO	15/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA. ME/
1	CASTANHAL	CURUÇA	111	DEFINITIVO	03/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	E.MOURA DOS SANTOS IND E COM/ PO
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	115	DEFINITIVO	14/12/2021	CADASTRO VENCIDO	ARIVALDO DOS SANTOS BATISTA- ART F
1	PARAGOMINAS	AURORA DO PARÁ	120	DEFINITIVO	17/11/2023	CADASTRO VÁLIDO	AGROFRUT POLPAS LTDA-ME- CARLOS I
	ABAETETUBA	CAMETÁ	126	DEFINITIVO		CANCELADO DESISTÊNCIA	COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AG
	SOURE	BELÉM	129	DEFINITIVO		CADASTRO VENCIDO/SUSPE	LEANDRO MAFRA / AÇAÍ DO BIS
1	TUCUMÃ	SÃO FELIX DO XINGÚ	130	DEFINITIVO	07/10/2025	CADASTRO VÁLIDO	FRANCISCO DA COSTA BIZARRIAS / REI I
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	131	DEFINITIVO	01/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA MISTA AGRICULTORES D
1	ABAETETUBA	BUJARU	132	DEFINITIVO	15/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICL
1	TUCUMÃ	TUCUMÃ	133	DEFINITIVO	21/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	VITORINO PINHEIRO DE SOUZA CATUCA

1	PARAGOMINAS	MÃE DO RIO	146	DEFINITIVO	29/01/2022	CADASTRO VENCIDO	VICENTE SILVA DE OLIVEIRA/NATURAL F
1	RONDON DO PARÁ	DOM ELISEU	147	DEFINITIVO	CANCELADA	CANCELADA	FELIPE COSTA BURIN/ BURIN POLPAS
1	TUCUMÃ	TUCUMÃ	148	DEFINITIVO	18/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	JOVELINA DE SOUSA LIMA /PURO SABO
1	TUCUMÃ	TUCUMÃ	149	DEFINITIVO	03/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	NLTON JOSE DA SILVA / SÍTIO PAI E FILH
1	CASTANHAL	CASTANHAL	150	DEFINITIVO	22/02/2024	CADASTRO VÁLIDO	R.N.DE QUEIROZ COMERCIO/POLPAS DI
1	MARABÁ	MARABÁ	151	DEFINITIVO	13/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	S G DE ALMEIDA COMERCIO DE POLPAS
1	ALTAMIRA	URUARÁ	152	DEFINITIVO	28/06/2024	CADASTRO VÁLIDO	WAGNER DE OLIVEIRA BOTELHO/ POLP
1	TUCURUÍ	PACAJÁ	153	DEFINITIVO	15/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	F. B. CORREIA -ME/ ECOLATE
	ALTAMIRA	MEDICILÂNDIA	154	PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO	CLAUDIO GROLL PONTE
1	ALTAMIRA	BRASIL NOVO	155	DEFINITIVO	10/02/2021	CADASTRO VENCIDO	ADELUZIA ALBUQUERQUE DA SILVA / P
	ALTAMIRA	MEDICILÂNDIA	156	DEFINITIVO	08/09/2021	CANCELADA/DESISTÊNCIA	SULIVAN MARCELO TREVISAN / DISFRU
	ALTAMIRA (PASSARA)	ALTAMIRA	157	DEFINITIVO	28/06/2019	FOI P MAPA	SUELI JACINTO SANTOS - ME / PURA PO
1	ALTAMIRA	BRASIL NOVO	158	DEFINITIVO	21/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	ISAIAS SOARES CARDOSO / POLPA DE FI
1	BELÉM	BELÉM	159	DEFINITIVO	13/02/2021	CADASTRO VENCIDO	PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA
1	ALTAMIRA	BRASIL NOVO	160	DEFINITIVO	03/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	MANOEL CLAUDINO DA SILVA FILHO / P
1	ALTAMIRA	BRASIL NOVO	161	DEFINITIVO	30/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
1	SÃO GERALDO DO AR	SÃO DOMINGOS DO	162	DEFINITIVO	01/04/2025	CADASTRO VÁLIDO	FLEDISAN NUNES DE OLIVEIRA - ME / PC
1	SOURE	ANANINDEUA	163	DEFINITIVO	03/08/2024	CADASTRO VÁLIDO	OKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIME
1	ABAETETUBA	TOMÉ-ACÚ	164	DEFINITIVO	07/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PROI
1	ABAETETUBA	CAMETÁ	165	DEFINITIVO	04/04/2025	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DOS F
1	TUCUMÃ	SÃO FELIX DO XINGÚ	166	DEFINITIVO	01/10/2021	CADASTRO VENCIDO	NATURE AÇAÍ IND.COMÉRCIO LTDA / N/
1	TUCUMÃ	ÁGUA AZUL DO NORTE	167	DEFINITIVO	02/12/2021	CADASTRO VENCIDO	RONALDO SIQUEIRA LIMA / AÇAÍ TUPAN
	ABAETETUBA	CAMETÁ	168	DEFINITIVO	13/03/2026	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTÊNCIA I
1	SANTARÉM	SANTARÉM	169	DEFINITIVO	14/09/2025	CADASTRO VÁLIDO	D.A. JONATIEN BATISTA /IMPÉRIO DAS I
1	SANTARÉM	SANTARÉM	170	DEFINITIVO	18/08/2025	CADASTRO VÁLIDO	ALCEMIR CELLA/ POLPAS GAÚCHA
1	PARAGOMINAS	IPIXUNA DO PARÁ	172	DEFINITIVO	16/12/2024	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA DE INTEGRAÇÃO AGROIN
1	ALTAMIRA	VITÓRIA DO XINGU	173	DEFINITIVO	28/01/2025	CADASTRO VÁLIDO	DO TERRITÓRIO DO NORDESTE - COOPI
1	CASTANHAL	CURUÇA	174	DEFINITIVO	03/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGÂN
1	MARABÁ	ITUPIRANGA	177	DEFINITIVO	18/08/2025	CADASTRO VÁLIDO	BRUNO GUALBERTO DA SILVA GALVÃO/
	TUCURUÍ	NOVO REPARTIMENTO	178	DEFINITIVO	24/08/2021		JOÃO JOSÉ DE CARVALHO / BOA FRUTA
1	SOURE	SALVATERRA	179	DEFINITIVO	21/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA-POLPAS
1	SÃO GERALDO DO	SÃO DOMINGOS DO	182	DEFINITIVO	29/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AC
	ABAETETUBA	ACARÁ	183	PROVISÓRIO	SUSPENSA	CADASTRO VENCIDO	ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES E HC
1	CAPITÃO POÇO	SÃO MIGUEL DO GUAM	184	DEFINITIVO	10/05/2024	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRIC
1	ALTAMIRA	ANAPU	185	DEFINITIVO	21/10/2020	CADASTRO VENCIDO	ASSOC. DOS PROD. RURAIS DA COMUNI
1	ALTAMIRA	PLACAS	186	DEFINITIVO	24/05/2024	CADASTRO VÁLIDO	POLPAS
1	SÃO GERALDO DO AR	SÃO DOMINGOS DO AR	187	DEFINITIVO	28/01/2025	CADASTRO VÁLIDO	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS SANTA

1	CAPITÃO POÇO	IRITUIA	199	DEFINITIVO	10/05/2024	CÁDASTRO VÁLIDO	LUANA MOURA DE JESUS
1	CAPANEMA	PRIMAVERA	200	DEFINITIVO	03/05/2024	CADASTRO VÁLIDO	ELIELSON NASCIMENTO FARIAS
1	CAPANEMA	PRIMAVERA	201	DEFINITIVO	14/06/2024	CADASTRO VÁLIDO	ROSILEIDE SILVA DE SILVA
1	ALTAMIRA	ANAPU	202	DEFINITIVO	04/04/2025	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO DE FRUTAS SOLIDÁRIA EC
1	SOURE	BELÉM	203	DEFINITIVO	19/04/2024	CADASTRO VÁLIDO	FRANCISCO SEBASTIÃO BEZERRA FILHO
1	ALTAMIRA	URUARÁ	204	DEFINITIVO	25/01/2024	CADASTRO VÁLIDO	MOVIMENTO DAS MULHERES DE URUA
1	ALTAMIRA	ANAPU	205	DEFINITIVO	10/02/2021	CADASTRO VENCIDO	CÍCERA FERNANDES DE ARAUJO / PURA
1	CAPITÃO POÇO	IRITUIA	206	DEFINITIVO	24/05/2024	CADASTRO VÁLIDO	ILMA DA SILVA FERREIRA/ CASA DE POL
1	SOURE	SALVATERRA	207	DEFINITIVO	21/06/2024	CADASTRO VÁLIDO	JUDSON CRISTIANO CONCEIÇÃO SILVA /
1	CASTANHAL	CURUÇA	208	DEFINITIVO	05/03/2021	CANCELADA/DESISTÊNCIA	L. A. AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE I
1	ABAETETUBA	ACARÁ	209	DEFINITIVO	15/03/2024	CADASTRO VÁLIDO	INDIANA ARAÚJO TRINDADE
1	CAPANEMA	SALINOPOLIS	210	DEFINITIVO	16/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	JOÃO RODRIGUES BARROS DE FIGUEIRE
1	CAPANEMA	PRIMAVERA	211	DEFINITIVO	01/02/2025	CADASTRO VÁLIDO	LAERCIO REIS DA COSTA
1	CAPANEMA	BRAGANÇA	212	DEFINITIVO	07/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	MARIA ELIZETE DE LIMA
1	SANTARÉM	ALENQUER	213	DEFINITIVO	03/08/2021	CADASTRO VENCIDO	J. E. SILVA SARRAFF
	RONDON DO PARÁ	DOM ELISEU	215	DEFINITIVO/DESI	01/09/2021	CADASTRO VENCIDO	YASUHIDE WATANABE
1	SOURE	SALVATERRA	216	DEFINITIVO	05/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	IEDA MARIA AMARAL LEITE
1	ABAETETUBA	CAMETÁ	219	DEFINITIVO	30/11/2021	CADASTRO VENCIDO	MELO E MENDES COMERCIO LTDA
1	TUCUMÃ	TUCUMÃ	220	DEFINITIVO	21/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	JOÃO JOSÉ FERNANDES LUSTOSA
1	TUCUMÃ	OURILÂNDIA DO NORTE	221	DEFINITIVO	18/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	HELVECIO FERNANDES GODINHO
1	CAPITÃO POÇO	IRITUIA	222	PROCESSO	PROCESSO	EM PROCESSO	
1	TUCUMÃ	OURILÂNDIA DO NORTE	223	DEFINITIVO	18/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	SILVANA MARIA SOUZA DUARTE
1	TUCUMÃ	OURILÂNDIA DO NORTE	224	DEFINITIVO	18/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	MARIA APARECIDA ERNESTINA DA SILV
1	TUCUMÃ	SÃO FELIX DO XINGÚ	225	DEFINITIVO	11/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	GEOVAN VIANA GONÇALVES
1	RONDON DO PARÁ	DOM ELISEU	226	DEFINITIVO	08/02/2025	CADASTRO VÁLIDO	ANORITO P SANTOS EIRELI
1	RONDON DO PARÁ	DOM ELISEU	227	DEFINITIVO	09/11/2021	CANCELADA	COOAGRO
1	PARAGOMINAS	MÃE DO RIO	228	DEFINITIVO	17/02/2025	CADASTRO VÁLIDO	KI POLPA
1	TUCUMÃ	TUCUMÃ	229	DEFINITIVO	09/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	MILTON JOSÉ DA SILVA
1	SANTARÉM	MOJUI DOS CAMPOS	230	DEFINITIVO	18/11/2021	CADASTRO VENCIDO	MANÁ POLPAS
1	SANTARÉM	MOJUI DOS CAMPOS	231	DEFINITIVO	19/02/2024	CADASTRO VÁLIDO	LUIZ GONZAGA DE FREITAS
1	SANTARÉM	MOJUI DOS CAMPOS	232	DEFINITIVO	18/11/2021	CADASTRO VENCIDO	FRANCISCO IRANILDO SOUZA DA SILVA
1	CASTANHAL	SANTA IZABEL DO PARÁ	234	DEFINITIVO	10/05/2024	CADASTRO VÁLIDO	AM/PM ACÁI DO PARÁ
1	BELÉM	BELÉM	235	DEFINITIVO	13/12/2024	CADASTRO VÁLIDO	LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
1	ABAETETUBA	OEIRAS DO PARÁ	236	DEFINITIVO	17/10/2025	CADASTRO VÁLIDO	MATHEUS GAIA DE SOUSA
1	ABAETETUBA	CAMETÁ	237	DEFINITIVO	30/11/2021	CADASTRO VENCIDO	RAIMUNDO WAGNER CARNEIRO DE SO
1	ABAETETUBA	BAIÃO	238	DEFINITIVO	10/01/2025	CADASTRO VÁLIDO	BENEDITO LOPES RAMOS DA SILVA
1	TUCUMÃ	TUCUMÃ	239	DEFINITIVO	18/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	VALDETINO PEREIRA LIMA
1	ABAETETUBA	TOMÉ-ACÚ	242	DEFINITIVO	06/07/2025	CADASTRO VÁLIDO	JOÃO BATISTA DA SILVA PACHECO
1	PARAGOMINAS	AURORA DO PARÁ	243	DEFINITIVO	22/01/2022	CADASTRO VENCIDO	WAGLEU DA DILVA - AGRO VALE

1	CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO	257	DEFINITIVO	20/10/2024	CADASTRO VÁLIDO	MIGUEL ALVES/SORVENORTE
1	CAPANZAL (PASSAR)	CAPANZAL	258	DEFINITIVO	10/05/2024	CANCELADA	APEU POLPAS
1	SOURE	SALVATERRA	259	DEFINITIVO	01/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	CELIA MARIA DANTAS MAUES
1	TUCUMÃ	SÃO FELIX DO XINGÚ	260	PROCESSO	PROCESSO	EM PROCESSO	
1	TUCUMÃ	OURILÂNDIA DO NORTE	261	SUSPENSO A PEDIDO	SUSPENSO A PEDIDO	SUSPENSO A PEDIDO	JOÃO VIEIRA GOMA
1	ANANINDEUA	ANANINDEUA	262	DEFINITIVO	09/07/2024 ----10/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	NATIVA INDUSTRIA DE SORVETES LTDA
1	CAPITÃO POÇO	SANTA MARIA DO PARÁ	263	DEFINITIVO	05/07/2024	CADASTRO VÁLIDO	JOSÉ HAROLDO LIMA DA SILVA
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	264	PROCESSO	EM PROCESSO	EM PROCESSO	A.S. LIMA DA SILVA AGROINDUSTRIA DE
1	SOURE	SALVATERRA	265	DEFINITIVO	28/07/2021	CADASTRO VENCIDO	JOÃO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
1	ABAETETUBA	ACARÁ	266	DEFINITIVO	04/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	EDIVALDO PAIVA SOUSA
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	267	DEFINITIVO	25/08/2024	CADASTRO VÁLIDO	ROBISON DE SOUSA ALVES
1	ABAETETUBA	CONCÓRDIA DO PARÁ	268	DEFINITIVO	13/08/2024	CADASTRO VÁLIDO	J A DE SOUZA EIRELLE
1	ABAETETUBA	CAMETÁ	269	EM PROCESSO	EM PROCESSO	EM PROCESSO	PRETO DO AÇAÍ
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	270	DEFINITIVO	15/10/2024	CADASTRO VÁLIDO	A DA SILVA NASCIMENTO POLPAS
1	ABAETETUBA	CONCÓRDIA DO PARÁ	271	DEFINITIVO	10/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	DANTAS H AGROINDUSTRIA
1	TUCUMÃ	OURILÂNDIA DO NORTE	272	DEFINITIVO	19/11/2024	CADASTRO VÁLIDO	LUIS DOS REIS SILVA
1	TUCURUÍ	NOVO REPARTIMENTO	273	DEFINITIVO	06/12/2024	CADASTRO VÁLIDO	AÇAÍ DO MARAKAJÁ COMERCIO POLPAS
1	MARABÁ	ELDORADO DOS CARAJÁ	274	DEFINITIVO	15/12/2024	CADASTRO VÁLIDO	RG PINTO INDUSTRIA E COMERCIO EIRE
1	MARABÁ	PARAUPEBAS	275	DEFINITIVO	06/12/2024	CADASTRO VÁLIDO	COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMI
1	ABAETETUBA	BUJARU	276	DEFINITIVO	23/06/2025	CADASTRO VÁLIDO	BUJARU POLPAS DE FRUTAS
1	TUCURUÍ	NOVO REPARTIMENTO	277	DEFINITIVO	09/02/2025	CADASTRO VÁLIDO	DENISE FONSECA/ NOSSA POLPA
1	ABAETETUBA	CAMETÁ	278	DEFINITIVO	10/02/2025	CADASTRO VÁLIDO	PEROLA DA AMAZÔNIA
1	TUCURUÍ	PACAJÁ	279	DEFINITIVO	23/02/2025	CADASTRO VÁLIDO	CASA FAMILIAR RURAL FRANCISCO DE A
1	MARABÁ	ITUPIRANGA	280	DEFINITIVO	29/03/2025	CADASTRO VÁLIDO	SILVIA DE OLIVEIRA LIMA
1	SOURE	BELÉM	281	DEFINITIVO	03/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	FRUTIS PARÁ
1	TUCUMÃ	SÃO FELIX DO XINGÚ	282	DEFINITIVO	27/04/2025	CADASTRO VÁLIDO	AMPPF
1	ABAETETUBA	TOMÉ-AÇÚ	283	DEFINITIVO	03/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	JC POLPAS DE FRUTAS
1	ALMERIM	PORTO DE MOZ	284	DEFINITIVO	22/06/2025	CADASTRO VÁLIDO	AGROINDUSTRIA SANTA CLARA
1	CASTANHAL	CASTANHAL	285	DEFINITIVO	15/06/2025	CADASTRO VÁLIDO	AMP DA SILVA ROCHA
1	MARABÁ	PARAUPEBAS	286	DEFINITIVO	26/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	FONTE DO AÇAÍ
1	MARABÁ	PARAUPEBAS	287	DEFINITIVO	30/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	TEREZINHA DE JESUS SANTOS
1	ITAITUBA	TRAIRÃO	288	DEFINITIVO	27/05/2025	CADASTRO VÁLIDO	ELIAS PERES DA CUNHA
1	MARABÁ	PARAUPEBAS	289	DEFINITIVO	05/07/2025	CADASTRO VÁLIDO	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
1	MARABÁ	ITUPIRANGA	290	DEFINITIVO	25/08/2025	CADASTRO VÁLIDO	OÉRCIO DA COSTA
1	CASTANHAL	CASTANHAL	291	DEFINITIVO	15/09/2025	CADASTRO VÁLIDO	P G B GOMES
1	ALTAMIRA	URUARÁ	292	DEFINITIVO	15/09/2025	CADASTRO VÁLIDO	MMCUU
1	ALTAMIRA	PLACAS	293	DEFINITIVO	07/10/2025	CADASTRO VÁLIDO	JOVANE JOSÉ JURASTIH
1	MARABÁ	ITUPIRANGA	294	DEFINITIVO	13/10/2025	CADASTRO VÁLIDO	REGIANE RODRIGUES SILVA
1	ABAETETUBA	ABAETETUBA	295	DEFINITIVO	21/10/2025	CADASTRO VÁLIDO	JEOCIELEM CARNEIRO DA COSTA

0730

	BELÉM	BELÉM	304	EM PROCESSO	EM PROCESSO	EM PROCESSO	CITROPAR
	BELÉM	BELÉM	305	EM PROCESSO	EM PROCESSO	EM PROCESSO	GRUPO MAIS BARATO
1	ABAETETUBA	CONCÓRDIA DO PARÁ	306	DEFINITIVO	30/1/2026	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS I
1	ABAETETUBA	CONCÓRDIA DO PARÁ	307	DEFINITIVO	27/02/2026	CADASTRO VÁLIDO	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FAMILIA QUILOMBOLA
1	TUCURUÍ	BREU BRANCO	308	DEFINITIVO	15/03/2026	CADASTRO VÁLIDO	MARIA JOSÉ PASSOS DOS SANTOS
1	TUCURUÍ	BREU BRANCO	309	DEFINITIVO	15/03/2026	CADASTRO VÁLIDO	JOSÉ PEREIRA FRANCO
1	ABAETETUBA	CONCÓRDIA DO PARÁ	310	DEFINITIVO	16/06/2026	CADASTRO VÁLIDO	J A B DE PINHO
1	TUCURUÍ	BREU BRANCO	311	DEFINITIVO	16/06/2026	CADASTRO VÁLIDO	ILSON BEZERRA ARAUJO





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4070742221437426

Emitido em: 30/03/2023 às 16:36:45

Informações Gerais

DAP: SDW0705396502341503210638	Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
Emissão: 15/03/2021	Validade: 15/03/2024	Município/UF: Cametá/PA
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MICHELE RODRIGUES DA SILVA	Nome: ODAIR JOSÉ FELIX BARBOSA
CPF: 705.396.502-34	CPF: 000.556.162-08

Categoria

Silvicultor/a

Condição e posse de uso da terra

Posseiro/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETA	CNPJ: 05.845.698/0001-60
Nome do Responsável: RUBENS DAMASCENO TAVARES	CPF: 007.322.242-92

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

0732



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 4070759721437426

Emitido em: 30/03/2023 às 16:39:22

Informações Gerais

DAP: SDW0705396502341503210638

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 15/03/2021

Validade: 15/03/2024

Município/UF: Cametá/PA

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: MICHELE RODRIGUES DA SILVA

CPF: 705.396.502-34

Nome: ODAIR JOSÉ FELIX BARBOSA

CPF: 000.556.162-08

Categoria

Silvicultor/a

Condição e posse de uso da terra

Posseiro/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETA

CNPJ: 05.845.698/0001-60

Nome do Responsável: RUBENS DAMASCENO TAVARES

CPF: 007.322.242-92

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>